



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº L. 904 /2007.

Autoriza a doação de imóveis urbanos a entidade de utilidade pública - FUNAM.

O povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos imóveis mencionados nesta Lei à FUNAM - Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, entidade de utilidade pública como tal declarada pelos poderes executivos municipal e estadual, com sede na Avenida Jefferson Gitirana, n.º 1.422, Bairro Cícero Passos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 20.533.295/0001-79.

1) Lote de terreno n.º 01 da Quadra n.º 34 - A, do Bairro Cícero Passos, nesta cidade, com as seguintes confrontações e dimensões: frente para a Rua "E" na extensão de 30,00 m.; fundo para a Avenida Jefferson Gitirana na extensão de 39,65 m.; lado direito limitando com a Avenida Jefferson Gitirana e Rua "E" na extensão de 3,90 m.; lado esquerdo limitando com o lote 02 (dois) da mesma quadra na extensão de 30,00 m. O imóvel tem sua matrícula sob n.º 3.110 do Livro n.º 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

2) Lote de terreno n.º 02 da Quadra n.º 34 - A do Bairro Cícero Passos, nesta cidade, com as seguintes confrontações e dimensões: frente para a Rua "E" na extensão de 12,00 m.; fundo para o Lote n.º 29 da mesma quadra na extensão de 12,00 m.; lado direito limitando com o lote n.º 02 (dois) na extensão de 30,00 m.; lado esquerdo limitando com o lote n.º 04 (quatro) na extensão de 30,00 m. O imóvel tem sua matrícula sob n.º 3.110 do Livro n.º 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - As despesas cartorárias, impostos e emolumentos relativos à transmissão dos bens doados, bem como outras despesas de qualquer natureza, serão custeados pela instituição donatária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de setembro de 2007.

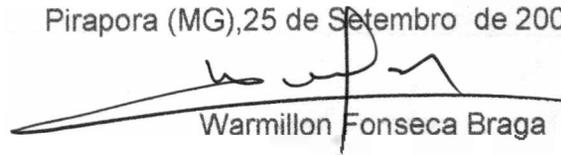
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.904/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Setembro de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora